

INVENTÁRIO, ARROLAMENTO OU SOBREPARTILHA (MONTE BRUTO SEM BENS IMÓVEIS)

Senhores usuários:

A presente GRERJ deverá ser preenchida com as informações abaixo.

Atenção: Observar os campos destacados em vermelho, que são variáveis.

TIPO DE RECEITA	COD. DE RECEITA / CONTA	VALOR - R\$
10 ATOS DOS ESCRIVÃES ATOS DAS SECRETARIAS DO TJ JUIZADOS ESPECIAIS	24 1102-3	36 R\$ 433,92 (*)
11	25	37
12	26	38
13	27	39
14	28	40
15 SUB-TOTAL		41 Preencher - Valor do sub-total
16 CAARJ / IAB (10%)	29 2001-6	42 Preencher - 10% do valor do campo 41
17 Atos dos Distribuidores - Registro	30 preencher (**)	43 R\$ 10,81
18 FETJ	31 6246-0088009-4	44 R\$ 2,16
19 Taxa Judiciária	32 2101-4	45 R\$ 643,67 (valor das custas referentes aos atos dos escrivães - R\$ 429,11), mais metade do mesmo. Artigo 124 do Decreto-Lei Estadual nº 05/1975 (***)
20 FUNPERJ	33 6898-0000208-9	46 5% do campo 41 + 5% dos emolumentos de registro (R\$ 10,81). FUNPERJ - Lei Complementar Estadual nº 111/2006.
21 FUNDPERJ	34 6898-0000215-1	47 5% do campo 41 + 5% dos emolumentos de registro (R\$ 10,81). FUNDPERJ - Lei Estadual nº 4.664/2005.
22	35	48
23 TOTAL		49 preencher - valor total

Observações:

(*) Recolhimento das custas referentes aos atos dos escrivães (R\$ 429,11) mais o valor atinente à distribuição judicial (R\$4,81).

(*) De acordo com o art. 1.041, parágrafo único, do CPC, havendo sobrepartilha, a mesma correrá nos autos do inventário do autor da herança. Logo, nessa hipótese não incidirão custas de distribuição e registro. Conforme o Aviso n.º 191/2000, desta Corregedoria, pagam-se somente as custas referentes ao registro de distribuição, não incidindo custas de baixa. Nos casos de sobrepartilha, verificar observação (*) deste modelo.

(**) O campo 30 deve ser preenchido com o número da conta do Distribuidor competente:

- **1669-0012095-2** (feitos cíveis, criminais, etc, da Comarca da Capital);
- **0445-0137200-9** (feitos da Fazenda Pública Estadual e Municipal, da Comarca da Capital);
- **0065-0210279-0** (Comarca de Campos);
- **3071-0024739-1** (Comarca de Niterói);
- **2102-2** (demais Comarcas do Interior).

(***) De acordo com as decisões dos autos de nºs 133.527/2001 (D.O. de 12/04/2002, fls. 91), 28.678/2002 (D.O. de 29/04/2002, fls. 63) e 37.661/201 (D.O. de 17/12/2001, fls. 40), **a sobrepartilha constitui-se em um novo inventário, tecnicamente (art. 1041 do CPC). Por esse motivo, pagam-se novas custas de Escrivão e nova Taxa Judiciária.** Ressalte-se que, após a partilha dos bens, ao observarmos requerimentos de bens móveis (valores, restituições etc.) para Varas com competência orfanológica, mesmo que venham intitulados como Alvará, é importante verificar o disposto nos itens 1, 2 e 3, do Aviso CGJ nº 814/2012, com respaldo na Lei Federal nº 6.858/1980, pois valores devidos pelos empregadores aos empregados, valores oriundos de FGTS, PIS/PASEP, Previdência Social, Imposto de Renda e outros tributos, bem como saldos bancários até o valor de 500 OTNs (equivalente a 2.834,27 UFIR/RJ), ensejam o recolhimento de custas de acordo com o modelo *“Alvarás ou Mandados em Processos só para Obtê-los em Varas de Competência de Órfãos e Sucessões”*. Fora dessas hipóteses, as custas assumirão o valor referente ao Modelo de *“Sobrepartilha” / “Inventário”*.